

Lei N.º 1.243

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ESTADO DE
MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Justiça, para que, em cooperação, preste a Defensoria Pública assistência gratuita no âmbito da Comarca.

Art.2º- As cláusulas e condições do respectivo Convênio passarão a fazer parte desta Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotação Orçamentária.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de novembro de 1992.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.